



Lei 473, de 07 de dezembro de 2012.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato público na forma da lei nº 10.845/01.

FACIO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, APROVOU, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte lei,

Campinorte - Go. *[Signature]*

Ariovaldo Correa de Paula

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2013.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Campinorte, para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 18.876.902,63 (dezoito milhões oitocentos e setenta e seis mil novecentos e dois reais e sessenta e três centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Segurança Social;

CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte integrante desta Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º- A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de R\$ **18.876.902,63** (dezoito milhões oitocentos e setenta e seis mil novecentos e dois reais e sessenta e três reais).

§ 1º- Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TITULOS	VALOR R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	19.845.212,63
Receitas Tributárias	892.500,00
Receitas de Contribuições	301.770,00
Receitas Patronais	31.500,00
Transferências Correntes	18.619.442,63
2 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	267.750,00
Receitas Correntes	267.750,00
Receita Patrimonial	--
Receita de Contribuição	--

3 – RECEITAS DE CAPITAL	1.280.160,00
Operações de Creditos Internos	--
Alienação de Bens	--
Transferência de Capital	--
Outras Receitas de Capital	1.280.160,00
- RECEITAS RETIFICADORAS FUNDEF	-2.516.220,00
TOTAL GERAL	18.876.902,63

§ 3º - Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta lei, o setor responsável às inscreverá na data do credito na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ **18.876.902,63** (dezoito milhões oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e dois reais e sessenta e três centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
01 – Poder Legislativo	755.895,00
02 – Prefeitura Municipal	9.343.028,63
03 – FUNDEB	2.625.000,00
04 – FMAS	1.914.549,00
05 – FMS	3.894.870,00
06 – CAMPIPREV	343.560,00
TOTAL GERAL	18.876.902,63

II - DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
RECURSOS DO TESOURO	
Prefeitura Municipal	9.343.028,63
Câmara Municipal	755.895,00
Reserva de Contingência	283.500,00
RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDACÕES	
FUNDEB	2.625.000,00
CAMPREVI	343.560,00
FMS	3.894.870,00
FMAS	1.914.549,00
TOTAL GERAL	18.876.902,63

III – DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO	
01 - Legislativa	755.895,00
02 - Judiciária	105.000,00
04 - Administração	3.095.505,00
06 - Segurança Pública	65.333,63
08 - Assistência Social	1.976.499,00
09 - Previdência Social	343.560,00
10 - Saúde	3.632.370,00
12 - Educação	4.322.220,00
15 - Urbanismo	1.058.820,00
16 - Habitação	727.020,00
17 - Saneamento	262.500,00
18 - Gestão Ambiental	53.970,00
20 - Agricultura	161.700,00
26 - Transportes	1.040.340,00
27 - Desporto e Lazer	992.670,00
99 - Reserva de Contingência	283.500,00
TOTAL GERAL	18.876.902,63

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundo especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e as autorizações à administração direta por força desta lei.

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, transpor e remanejar receitas ate o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício 2011.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes ao Anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

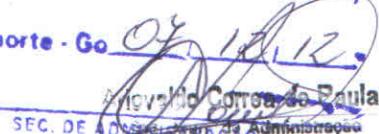
Art. 12º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, surtindo seus efeitos em primeiro de janeiro de 2013.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás – Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, (07.12.2012).

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe. que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato publico (art 19, II, CF)

Campinorte - Go.


Miguelito Correia de Paula
SEC. DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA

WANDER ANTUNES BORGES

Prefeito Municipal